



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	29/06/2023 10:13		20.682.172-8
Interessado 1:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2:			
Assunto:	AREA DE ENSINO	Cidade:	PARANAVAI / PR
Palavras-chave:	SOLICITACAO		
Nº/Ano	107/2023		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE PAUTA PARA O CEPE - REGULAMENTO PARA O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E NOVO REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Paranavaí, 29 de junho de 2023.

Memo.107/2023 – PRPPG/UNESPAR

De: Diretoria de Pós-Graduação – PRPPG
Para: Pró-reitor da PRPPG
Assunto: Solicitação de Inclusão de Pauta para o CEPE - regulamento para o Conselho de Pós-Graduação e novo Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu

Prezado Pró-Reitor, prof. Carlos Molena

Solicito encaminhar documentação para deliberação do CEPE. Conforme instrução da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, em seu parecer 050/2023, foi feita a separação da documentação. Foi criada resolução e regulamento para o Conselho de Pós-Graduação, e assim pode-se aprovar também o novo Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNESPAR.

Atenciosamente,

André Acastro Egg
Diretor de Pós-Graduação - PRPPG
Portaria n. 026/2021 - Reitoria/Unespar
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5.389/2021)



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
MEMO.1072023SolicitacaodeInclusaodePautaparaoCEPEregulamentoparaoConselhodePosGraduacaoenovoRegulamentodePosGraduacaoStricto Senu.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **André Acastro Egg (XXX.333.169-XX)** em 29/06/2023 14:47 Local: UNESPAR/PRPPG/DIR/POS-GRAD.

Inserido ao protocolo **20.682.172-8** por: **Vivian Cabral Arruda** em: 29/06/2023 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
749ee5ecc36ec8568d7ac3423fb90ec1.



PARECER N. 050/2023-PROJUR/UNESPAR



Protocolo: 20.440.047-4

EMENTA: Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Objeto: Minuta do regulamento de pós-graduação Stricto Sensu da UNESPAR

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG

I- Histórico

Encaminhado a essa Procuradoria para análise e parecer jurídico, referente à Minuta de Regulamento Geral da pós-graduação Stricto Sensu da UNESPAR, sobre seu conteúdo e tramitação, nos termos do Protocolo Digital n.º 20.440.047-4, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROCOLO.

O processo se constitui dos seguintes documentos:

Fls. 02 - Memo. 078/2023 – PRPPG/UNESPAR, da lavra do Prof. André Acastro Egg - Diretor de Pós-Graduação - PRPPGda Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, para apreciação da PROJUR, quanto a minuta, e como deve ser feita a tramitação, informando a qual Conselho Superior deve ser encaminhado o documento;

Fls. 03 – Termos sobre “Ficam revogadas as disposições anteriores, especialmente a resolução 034/2021 do CEPE, cujo regulamento é substituído pelo texto ora apresentado”;

Fls. 04 a 15 – Minuta do novo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná – Unespar;

II- Da legislação – aspectos gerais

Sob o aspecto legal da referida minuta, destaca-se, o inciso IV, do art. 7º, do Regimento Geral da Unespar, quanto à competência do Conselho, o que vale citar:

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

[...]

IV - aprovar os regulamentos gerais dos cursos de Graduação, programas de Pós-graduação Stricto Sensu, observada a legislação vigente;

[...]



Nesse sentido, a minuta de resolução deve ser deliberada pelo CEPE.

Contudo, observa-se que não foi juntada a minuta da RESOLUÇÃO Nº 0xx/2020-CEPE/UNESPAR, que aprovará o novo Regulamento Geral, para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da Unespar.

Conforme o Memo. 078/2023 – PRPPG/UNESPAR, fls.02, tem-se que o novo regulamento foi elaborado pela Comissão nomeada pela portaria nº 415/2022, após consulta pública.

Ressalvas

Às fls. 04, no art. 3º, consta da Minuta do novo Regulamento que:

Art. 3º A administração da pós-graduação Stricto Sensu da UNESPAR é feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação, e com apoio do Conselho de Pós-Graduação da UNESPAR.

Já no inciso I, que mais se recomendaria ser um parágrafo, está disposto que:

I. A PRPPG é responsável por representar a pós-graduação da UNESPAR junto à administração superior e aos conselhos superiores da UNESPAR, bem como junto a agências de fomento estaduais, nacionais ou internacionais e órgãos e instâncias associativas relativas a atividades de pesquisa e pós-graduação. (Destacamos)

No entanto, nos termos do Regimento Geral da UNESPAR, compete ao reitor representar a Universidade, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e atribuições assim como constituir mandatários; (RGU, art. 11, II). Situação que não nos parece recomendável, no caso, para que a PRPPG possa representar a Instituição “junto a agências de fomento estaduais, nacionais ou internacionais e órgãos e instâncias associativas relativas a atividades de pesquisa e pós-graduação”, pois, muitos destes são atos que não podem ser delegados, conforme art. 17 da Lei Estadual 20.656, de 2021.

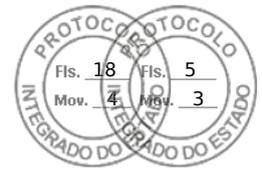
Já os incisos II e III do referido dispositivo, dispõe:

II-A PRPPG é responsável por estabelecer documentos e instruções para o funcionamento da Pós-Graduação, no que não consistir em atribuições específicas de cada Programa de Pós-Graduação, conforme definido neste Regulamento.





Procuradoria Jurídica - PROJUR



III-A PRPPG é apoiada pelo Conselho de Pós-Graduação, órgão consultivo e deliberativo responsável por formular regulamentos, normas e programas institucionais, bem como solucionar questões que envolvam os Programas de Pós-Graduação da UNESPAR. (Destacamos)



Ao que nos parece, nesse caso, o **Conselho de Pós-Graduação**, como órgão consultivo e deliberativo deve ter um ato de criação, nos termos do Regimento Geral da UNESPAR, para que não seja incongruente com as atribuições do próprio CEPE: “aprovar os regulamentos gerais dos cursos de Graduação, programas de Pós-graduação Stricto Sensu, observada a legislação vigente” (RGU, art. 7, IV). E, no parágrafo primeiro do mais que referido dispositivo, está a composição do Conselho de Pós-Graduação, a saber:

§ 1º O Conselho de Pós-Graduação (CPG) é formado por seus membros natos e eleitos. São membros natos o Pró-Reitor da PRPPG, que preside e convoca o Conselho, o Diretor de Pós-Graduação e o Chefe de Divisão de Pós-Graduação, bem como os coordenadores de cada PPG. Os membros eleitos são: um representante docente de cada PPG, eleito entre os professores permanentes para mandato de 2 anos; um representante discente de cada PPG, eleito entre os alunos regulares para mandato de 1 ano. (Destacamos)

No entanto, não se tem o ato de criação do referido conselho e o seu regulamento, que, de acordo com o art. 53 da minuta, é o órgão apontado para dirimir casos omissos.

Feitas as considerações, com a devida vênia, segue a conclusão pela necessidade de rever os demais termos da minuta.

É o parecer.

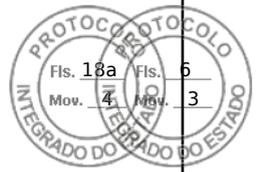
Data conforme protocolo.

(Assinatura Digital)

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral – UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0502023PROJURPJ20.440.0474MINUTAREGULAMENTOPOSGRADUACAOPRPPG.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 30/05/2023 16:15.

Inserido ao protocolo **20.440.047-4** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 30/05/2023 16:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
29ba6b714d3c7bcd75265082081bf9c4.

RESOLUÇÃO Nº XX/2023 – CEPE/UNESPAR

Cria o Conselho de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando os incisos IV e VI do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando o trabalho da comissão nomeada pela portaria nº 415/2022 da Reitoria-UNESPAR;

considerando o parecer 050/2023 da Procuradoria Jurídica da UNESPAR

considerando a deliberação contida na Ata da XXª Sessão (Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia XX de XXXX de 2023, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho de Pós-Graduação da UNESPAR - CPG, e aprovar seu regulamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, xxx de xxxx de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

REGULAMENTO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CPG-UNESPAR

Art. 1º Para apoiar a PRPPG na administração da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNESPAR, é criado o Conselho de Pós-Graduação – CPG-UNESPAR.

Art. 2º O CPG é o órgão consultivo e deliberativo que apoia a subsidia a PRPPG nas questões afeitas à Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo responsável por formular, deliberar e analisar propostas a serem encaminhadas para aprovação nos Conselhos Superiores da UNESPAR.

Art. 3º O Conselho de Pós-Graduação (CPG) é formado por seus membros natos e eleitos.

§ 1º São membros natos o Pró-Reitor da PRPPG, que preside e convoca o Conselho, o Diretor de Pós-Graduação da PRPPG, o Chefe de Divisão de Pós-Graduação da PRPPG e os coordenadores de cada PPG da UNESPAR.

§ 2º Cada PPG elege um representante docente entre os professores permanentes, para mandato de 2 anos

§ 3º Cada PPG elege um representante discente entre os alunos regulares, para mandato de 1 ano.

Art. 4º O CPG reunirá ordinariamente a cada semestre, nos meses de fevereiro e agosto, em data definida em calendário próprio, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessário, com antecedência mínima de sete (07) dias.

Art. 5º O CPG pode constituir comissões internas, de no mínimo três (03) membros, para reunir e formular propostas a serem deliberadas pelo Conselho, bem como para emitir pareceres quando necessário;

Art. 6º Compete ao CPG analisar propostas de criação de novos Programas de Pós-Graduação da UNESPAR, bem como solicitações de alterações em áreas de concentração e linhas de pesquisa demandadas pelos Programas, para posterior encaminhamento ao CEPE-UNESPAR;

Art. 7º Compete ao CPG homologar alterações na composição do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação, em decorrência de processos de credenciamento e credenciamento de docentes conforme informado por cada Programa;

Art. 8º O CPG é o órgão responsável por formular regulamentos, normas e programas institucionais, bem como solucionar questões que envolvam os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNESPAR.

RESOLUÇÃO Nº XX/2023 – CEPE/UNESPAR

Aprova o novo Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Paraná.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando os incisos IV e VI do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando o trabalho da comissão nomeada pela portaria nº 415/2022 da Reitoria-UNESPAR e as sugestões colhidas em consulta pública analisadas pela comissão;

considerando o parecer 050/2023 da Procuradoria Jurídica da UNESPAR;

considerando a deliberação contida na Ata da XXª Sessão (Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia XX de XXXX de 2023, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UNESPAR, revogando o regulamento anterior, aprovado pela Resolução 034/2021 deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em XX de XXXX de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por objetivo a formação qualificada nos termos definidos pela UNESPAR e pela CAPES/MEC, comprometida com a geração e o avanço do conhecimento para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais.

Art. 2º A Pós-graduação *Stricto Sensu* deve ser desenvolvida na UNESPAR por meio dos Programas de Pós-Graduação, conforme autorizados pela CAPES-MEC em portaria específica.

I. Os Programas de Pós-Graduação, conforme autorizados pela CAPES, comportam cursos em nível de Mestrado e/ou Doutorado

II. Os Programas de Pós-Graduação podem ser do tipo acadêmico ou profissional, conforme regulamentado pela CAPES

III. Os Programas de Pós-Graduação podem ser organizados como programas próprios, programas em rede, programas interinstitucionais ou em cotutela.

§ 1º Os Programas Próprios são aqueles pelos quais a UNESPAR é a única responsável, comportando Programas ofertados em um único Campus e Programas Inter Unidades

§ 2º Os Programas em rede são aqueles promovidos por uma Instituição nacional, nos quais a UNESPAR participa como Instituição associada

§ 3º Os Programas interinstitucionais são aqueles ofertados conjuntamente por duas ou mais Instituições, nacionais ou estrangeiras

§ 4º Os Programas em cotutela são os que resultam de convênio específico com Instituições estrangeiras e oferecem dupla titulação

Art. 3º A administração da pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR é feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação, e com apoio do Conselho de Pós-Graduação da UNESPAR.

I. A PRPPG é responsável por representar a pós-graduação da UNESPAR junto à administração superior e aos conselhos superiores da UNESPAR, bem como junto a agências de fomento estaduais, nacionais ou internacionais e órgãos e instâncias associativas relativas a atividades de pesquisa e pós-graduação.

II. A PRPPG é responsável por estabelecer documentos e instruções para o funcionamento da Pós-Graduação, no que não consistir em atribuições específicas de cada Programa de Pós-Graduação, conforme definido neste Regulamento

III. A PRPPG é apoiada pelo Conselho de Pós-Graduação, órgão consultivo e deliberativo responsável por formular regulamentos, normas e programas institucionais, bem como solucionar questões que envolvam os Programas de Pós-Graduação da UNESPAR.

Art. 4º Na organização dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem ser observados os seguintes princípios gerais:

I – flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural;

II – abertura a estudantes com diferentes formações profissionais, de acordo com o regulamento do Programa;

III – integração com os cursos de graduação da UNESPAR, permitindo a circulação do conhecimento produzido;

IV – adoção de ações afirmativas para inclusão e permanência de grupos socialmente vulneráveis, pautadas na equidade, respeito à diversidade e defesa dos direitos humanos

V – gratuidade.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I Da Coordenação e Vice-coordenação dos Programas

Art. 5º A coordenação didática e administrativa dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compreende o Colegiado, o Coordenador e o Vice-coordenador do Programa.

§ 1º Os cursos pertencentes ao Programa de Pós-graduação têm um mesmo colegiado e um mesmo coordenador.

§ 2º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* tem representação no Conselho de *Campus* e no Conselho de Centro de Área, de acordo com o disposto no Estatuto da UNESPAR.

§ 3º Os programas interunidades poderão dispor de Coordenador Adjunto, preferencialmente, em *campus/sede* diverso ao do Coordenador, o qual responderá pelas atribuições de vice-coordenador do Programa

§ 4º Em caso de programas interunidades, a representação no Conselho de *Campus* e no Conselho de Centro de Área deve ser garantida em todos os *campi* e centros vinculados ao Programa

Art. 6º A coordenação deve ser exercida por docente permanente do Programa durante mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido. A escolha do Coordenador e Vice-coordenador do Programa se dará por meio de consulta aos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados.

§ 1º Compete a cada Programa de Pós-graduação publicar edital para a realização da consulta visando a escolha do Coordenador e Vice-coordenador do Programa, respeitando a regulamentação vigente.

§ 2º Não é permitido o acúmulo do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* com outros cargos de direção, chefia ou coordenação, em Colegiado, Centro, Divisão ou Pró-reitoria.

§ 3º Em caso de programas interunidades, a consulta envolverá a escolha do Coordenador e do Coordenador-Adjunto do Programa, preferencialmente, vinculados a *campi/sedes* diferentes.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II – coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III – exercer a direção administrativa do Programa;

IV – dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade;

V – manter atualizados os dados referentes ao Programa na Plataforma Sucupira ou qualquer outra ferramenta determinada pela CAPES, bem como ao Sistema de Gestão Acadêmica da UNESPAR

- VI** – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais, bem como empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- VII** – organizar o calendário e a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- VIII** – solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsas;
- IX** – propor a criação de comissões no Programa;
- X** – elaborar conjuntamente com o Colegiado e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho competente;
- XI** – tomar todas as providências necessárias conjuntamente com o Colegiado para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de avaliação da Pós-graduação;
- XII** – manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;
- XIII** – exercer outras funções especificadas pelo Regulamento do Programa.

Art. 8º Compete ao Vice-coordenador do Programa:

- I** – substituir o Coordenador nas faltas, impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato;
- II** – colaborar nas atividades de direção e de administração do Curso.

Parágrafo único. em caso de Programa interunidades, o coordenador adjunto responderá pelo Programa junto às instâncias do Campus

Seção II Do Colegiado do Programa

Art. 9º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e deve ser constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I** – Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II** – Vice-coordenador;
- III** – 3 (três) docentes permanentes;
- IV** – 1 (um) discente regular do Programa.

Parágrafo único. A composição do Colegiado deve ser definida por cada Programa em seu regulamento próprio.

Art. 10. O Colegiado reúne-se ordinariamente com periodicidade definida no regulamento do Programa mediante convocação do seu Coordenador, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observado o quórum correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Pós-Graduação.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Programa:

- I** – aprovar os regulamentos, normas e diretrizes internas do Programa
- II** – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- III** – auxiliar a coordenação na gestão da Secretaria do Programa
- IV** – definir e tornar públicas as diretrizes para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- V** – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

- VI** – aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- VII** – constituir comissões de suporte ao funcionamento do Programa e aprovar suas decisões: comissão de bolsas, comissão de planejamento estratégico, comissão de autoavaliação, comissão de acompanhamento de egressos, comissão de processo seletivo, entre outras que se fizerem necessárias;
- VIII** – indicar docentes para representação em conselhos ou comissões;
- IX** – aprovar redefinições das linhas de pesquisa do Programa;
- X** – aprovar a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Programa;
- XI** – elaborar e aplicar critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, conforme o Regulamento do Programa
- XII** – aprovar o Calendário Acadêmico do Programa
- XIII** – definir critérios e condições do processo seletivo de novos discentes, e homologar o resultado
- XIV** – apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;
- XV** – apreciar e aprovar os pedidos de trancamento de matrícula, cancelamento de inscrição em disciplina e prorrogações de prazo;
- XVI** – avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- XVII** – homologar solicitações de coorientação
- XVIII** – homologar as bancas examinadoras de qualificação e defesa indicadas pelos orientadores;
- XIX** – analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XX** – decidir os casos de alteração do orientador, por solicitação do docente ou do discente.

Seção III Da Secretaria

Art. 12. A Secretaria dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu deve ser exercida por agente universitário, servidor estatutário.

Art. 13. São atribuições da Secretaria do Programa:

- I. coletar e organizar os dados dos docentes e discentes para auxiliar o preenchimento da plataforma Sucupira/CAPES, sistemas de gestão acadêmica da UNESPAR e outras demandas do Programa
- II. atualizar-se sobre a legislação e regulamentos que orientam o funcionamento dos Programas;
- III. manter atualizado o registro e documentação dos discentes regulares e especiais e docentes do Programa, bem como dos egressos;
- IV. auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;
- V. organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso;
- VI. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;
- VII. manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à Pós-Graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e dos Conselhos Superiores da UNESPAR;

- VIII. divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- IX. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais e encaminhar a documentação para a comissão de seleção;
- X. efetuar as matrículas de alunos regulares e especiais do Programa;
- XI. enviar convocação das reuniões do Colegiado do Programa;
- XII. secretariar reuniões do Colegiado do Programa e lavrar as atas;
- XIII. manter em ordem a relação do patrimônio vinculado ao Programa;
- XIV. providenciar material de expediente necessário;
- XV. auxiliar nos processos e documentação referentes aos convênios com órgãos de fomento
- XVI. Prestar informações aos docentes e discentes dos Programas e expedir documentos e declarações quando solicitado;
- XVII. organizar os processos de emissão de diplomas e encaminhar a documentação para o setor responsável
- XVIII. receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em línguas, estágio de docência e demais atividades acadêmicas;
- XIX. Organizar os ambientes para aulas, bancas de qualificação e defesa e demais atividades acadêmicas do Programa;
- XX. Realizar atividades específicas definidas pelos Programas;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Seção I Da proposição de cursos novos

Art. 14. A elaboração de projeto de novo Programa ou Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* deve observar os regulamentos e documentos de área da CAPES.

Art. 15. A proposição de novo Programa ou Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve partir de um conjunto de professores doutores efetivos de um ou mais cursos de graduação da UNESPAR.

§ 1º Em caso de Programas Profissionais a exigência de titulação deve respeitar as prerrogativas estabelecidas pela CAPES.

§ 2º Este grupo de professores deve ser efetivado em Grupo de Trabalho designado por portaria da Reitoria da UNESPAR, instruída pela PRPPG.

Art. 16. A proposição de novo Programa ou Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá considerar:

- I. Condições propícias à atividade criadora de pesquisa demonstrada por grupo(s) de pesquisa responsável(veis) pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação;
- II. Corpo docente com qualificação e dedicação na(s) área(s) e/ou linha(s) de pesquisa contempladas;
- III. Disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;
- IV. Disponibilidade de espaço físico, recursos materiais e financeiros.

Art. 17. As propostas devem seguir prazos e normativas das portarias expedidas pelo APCN-CAPES e pela PRPPG-UNESPAR. As propostas formuladas pelos

Grupos de Trabalho serão encaminhadas ao Conselho de Pós-Graduação (CPG) para análise.

Art. 18. O Programa iniciará suas atividades somente após portaria do MEC/CAPES autorizando funcionamento, publicada em Diário Oficial.

Seção II Da Estrutura Didática

Art. 19. O Programa de Pós-Graduação é vinculado à área básica e à área de avaliação da CAPES, sendo constituído de curso de mestrado e/ou doutorado, estruturado em área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa

Art. 20. O currículo de cada Curso é estruturado em créditos, equivalentes a 15 horas.

Parágrafo único. cada Programa deve prever o mínimo de créditos distribuídos em atividades acadêmicas de acordo com as recomendações do MEC/CAPES.

Art. 21. O currículo de um Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é composto por um conjunto de atividades acadêmicas, com carga horária e número de créditos, podendo envolver:

I. disciplinas vinculadas a cada área de concentração e/ou linha de pesquisa, classificadas em obrigatórias e eletivas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), periodicidade, ementa e referências bibliográficas e docente(s) responsável(is).

II. atividades complementares, definidas no regulamento do PPG.

III. dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujas exigências são definidas no regulamento do PPG.

IV. estágio de docência em Ensino Superior, obrigatório em caso de bolsistas CAPES e opcional para os demais, definido em regulamento do PPG. É vedado aos discentes assumir a totalidade das atividades de ensino.

Parágrafo único. Os Cursos de Mestrado e Doutorado de um mesmo Programa podem compartilhar suas disciplinas, a critério do Colegiado.

Art. 22. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos em disciplinas eletivas obtidos em outros Cursos de Mestrado ou Doutorado recomendados pelo MEC/CAPES, mediante pedido de aproveitamento ou equivalência, desde que observados os seguintes requisitos:

I. o Curso seja autorizado pela avaliação da CAPES;

II. a disciplina seja compatível com o Projeto de Pesquisa do discente, conforme atestado pelo orientador;

III. o total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas eletivas;

IV. as disciplinas tenham sido cursadas, no máximo, até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento;

V. o discente tenha obtido conceito mínimo 'B'.

§ 1º. Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em virtude de convênios específicos com estes Programas, poderão ser aproveitados na totalidade.

§ 2º. Nos casos de Doutorado-sanduiche, caberá ao Colegiado do Programa convalidar as disciplinas cursadas em outra instituição e determinar as adaptações que julgar necessárias.

Art. 23. É exigida comprovação de proficiência em uma língua estrangeira para o curso de mestrado e em duas línguas estrangeiras para o curso de doutorado. Os prazos e regras para comprovação são definidos no regulamento de cada Programa.

Art. 24. Os Programas de Pós-graduação, mesmo os que ofertarem apenas Curso de Mestrado, podem oferecer Pós-doutorado conforme regulado por Resolução específica.

Seção III Do Corpo Docente

Art. 25. O corpo docente dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* é definido como o grupo de professores formalmente credenciados em um PPG que exerçam de forma ininterrupta atividades de ensino, pesquisa e extensão, e em especial que orientem discentes e ministrem disciplinas, e que atendam na íntegra os critérios da Área de Avaliação da CAPES à qual o Programa está submetido.

Parágrafo único. O docente deve obrigatoriamente estar credenciado em uma das categorias: docente permanente, docente visitante ou docente colaborador

Art. 26. O docente permanente deve atender aos seguintes requisitos:

- I – desenvolver atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação, sem deixar de atender o curso de graduação a que estiver vinculado;
- II – desenvolver orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado;
- III – desenvolver projeto de pesquisa cadastrado na UNESPAR, na condição de coordenador ou participante;
- IV – atuar como docente permanente em no máximo 3 (três) PPG;

Parágrafo único. O docente permanente deve possuir vínculo funcional-administrativo com a UNESPAR, ou atender alguma das seguintes condições de caráter excepcional, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa:

- a) atuar na UNESPAR recebendo bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) ser professor ou pesquisador aposentado, que tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG sem direito a recebimento de vencimentos;
- c) ter sido cedido por outras instituições, sem direito a recebimento de vencimentos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG.

Art. 27. O docente ou pesquisador visitante é aquele com vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou internacional, que seja liberado mediante acordo formal para colaborar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

§ 1º O docente ou pesquisador visitante atua em projeto de pesquisa e/ou atividades de Ensino ou Extensão no Programa, podendo atuar como orientador. Deve se comprometer com produção intelectual similar à exigida aos docentes permanentes.

§ 2º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPG deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 28. O docente colaborador é qualquer membro do corpo docente do Programa que não atenda aos requisitos para ser enquadrado como docente permanente ou visitante mas que participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensão e da orientação de estudantes do PPG.

Art. 29. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa, segundo critérios percentuais definidos pela Área de Avaliação da CAPES à qual o Programa está submetido.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, docentes não credenciados no Programa em nenhuma das categoria descritas poderão ministrar aulas, seminários e palestras, desde que sejam indicados por docentes credenciados e aprovados pelo Colegiado do Programa para a realização de atividades esporádicas.

Art. 30. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-graduação:

- I. encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação os planos de ensino, até o início do período letivo;
- II. encaminhar à Secretaria do Programa de Pós-graduação o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;
- III. solicitar à Coordenação do Programa de Pós-graduação providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- IV. encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação;
- V. prestar informações para preenchimento de relatórios e afins;
- VI. colaborar com a autoavaliação do Programa.
- VII. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e no Orcid;
- VIII. fornecer à Secretaria do Programa de Pós-graduação informações detalhadas para o preenchimento da Plataforma Sucupira;
- IX. participar de comissões temporárias e permanentes estabelecidas pelo Colegiado do Programa;
- X. manter produção acadêmica exigida pelo processo de recondição de docentes de seu Programa;
- XI. estar credenciado em Grupo de Pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;
- XII. ministrar disciplinas, respeitando a periodicidade mínima exigida pela Área de Avaliação da CAPES, de acordo com o exigido no Regulamento de cada Programa;
- XIII. ofertar vagas de orientação de acordo com o exigido no Regulamento de cada Programa;
- XIV. orientar todas as etapas da pesquisa, incluindo a solicitação de realização de exame de qualificação e banca de defesa, e entrega da versão definitiva da dissertação ou tese, acompanhando e avaliando o desempenho do aluno.

Art. 31. Cada Programa deve estabelecer critérios de credenciamento de docentes e publicar Edital iniciando o processo, conforme as especificidades do Programa.

Art. 32. Cada Programa deve estabelecer critérios de recondição periódico de docentes, respeitando o período de avaliação da CAPES, e publicar as referidas regras no início do período no qual os docentes terão sua avaliação realizada.

Parágrafo único: Os critérios de recondição devem levar em conta questões quantitativas e qualitativas da produção docente, orientação de discentes e oferta de disciplinas.

Artigo 33. O descredenciamento poderá ocorrer mediante solicitação do docente ao Colegiado do Programa. O não cumprimento das atribuições do docente pode resultar em seu descredenciamento, conforme determinado pelo Colegiado.

Seção IV Do corpo discente

Art. 34. O corpo discente é formado de alunos regulares selecionados mediante critérios definidos em Edital publicado pelo Programa e devidamente matriculados.

Art. 35. O Processo Seletivo para ingresso de alunos no Programa é destinado a portadores de diploma de graduação legalmente reconhecido. É iniciado mediante publicação de edital específico definindo: áreas de concentração e linhas de pesquisa com respectivo número de vagas, prazos, documentação exigida e etapas do processo seletivo com seus critérios de avaliação.

Parágrafo único. A critério de cada Programa pode ser estabelecida comissão de seleção encarregada de organizar e realizar o processo.

Art. 36. Os candidatos aprovados no processo de seleção devem requerer matrícula mediante apresentação de documentação definida pelo Programa. Cada estudante matriculado deve ser vinculado, durante todo o período do curso, a um orientador que seja docente credenciado no Programa, e à linha de pesquisa de atuação do orientador.

Parágrafo único. Ao discente caberá o direito de requerer o trancamento de matrícula, mediante pedido devidamente justificado, com anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cumpridas demais exigências definidas no regulamento do Programa.

Art. 37. A matrícula em disciplinas é realizada pelos alunos regulares do Programa.

§ 1º A critério de cada Programa de Pós-graduação poderão ser ofertadas vagas para aluno especial com matrícula isolada em disciplinas, sem direito à obtenção do grau de Mestre ou Doutor. O Programa deve definir critérios para seleção e preenchimento das vagas.

§ 2º O cancelamento de matrícula em disciplina pode ser solicitado pelo discente mediante concordância do orientador e em acordo com os prazos e normas estabelecidos no Regulamento do Programa, devendo ser analisado pelo Colegiado.

Art. 38. O desligamento de discentes pode ocorrer nos casos de não atendimento das exigências do Programa, devendo ser decidido pelo Colegiado, conforme o Regulamento.

Seção V Do processo de orientação

Art. 39. A orientação da dissertação ou tese deve ser realizada por um docente credenciado junto ao Programa, durante todo o período do curso.

§ 1º. O número máximo de orientandos por orientador deve respeitar as recomendações do MEC/CAPES.

§ 2º. Caso necessário, é possível a indicação de um coorientador, portador do título de Doutor a critério do orientador e com aprovação do colegiado.

§ 3º. Em caráter excepcional poderá ser solicitada, com a devida justificativa, pelo orientador ou pelo orientando mudança de orientador, que deve ser apreciada pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. São atribuições do orientador:

- I. orientar e supervisionar o trabalho do discente, acompanhando-o durante toda a duração do curso;
- II. autorizar solicitação de matrícula e cancelamento de disciplinas por parte do orientando, bem como dar anuência à solicitação de trancamento de matrícula;
- III. solicitar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, coorientador para auxiliar no processo de supervisão do trabalho de seu orientando;
- IV. observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao adequado desenvolvimento das atividades do curso;
- V. encaminhar ao Colegiado a solicitação de bancas de exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese, com indicação de sua composição;
- VI. presidir as bancas de exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese;
- VII. acompanhar a realização das correções solicitadas e autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação ou tese após aprovação em banca de defesa.

Seção VI Das Avaliações e Prazos

Art. 41. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

- I. “A”: excelente, com direito a créditos, notas de 9 a 10;
- II. “B”: bom, com direito a créditos, notas de 8 a 8,9;
- III. “C”: regular, com direito a créditos, notas de 7 a 7,9;
- IV. “D”: insuficiente, sem direito a créditos, notas de 0 a 6,9.

Parágrafo único. O discente que obtiver o conceito “D” em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez.

Art. 42. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento). O não cumprimento da frequência exigida não dá direito aos créditos correspondentes.

Art. 43. Após a conclusão dos créditos e antes da banca de defesa, o discente deverá ser submetido a exame de qualificação, conforme prazo e exigências definidos no regulamento de cada Programa.

Art. 44. O prazo para conclusão do curso de Mestrado será de até 24 (vinte e quatro) meses e o prazo para conclusão do curso de Doutorado será de até 48 (quarenta e oito) meses, incluídos o cumprimento dos créditos exigidos e a elaboração e defesa de dissertação ou tese.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso de Mestrado e Doutorado poderá ser prorrogado mediante solicitação do orientador e aprovação do Colegiado, com a devida justificativa, desde que esteja de acordo com o estabelecido no Regulamento de cada Programa e nas exigências do MEC/CAPES.

§ 2º O descumprimento do prazo de conclusão deve ser informado pela Secretaria ou pela Coordenação do Programa ao Colegiado para efetuar o desligamento do discente.

Seção VII Da Concessão de Bolsas

Art. 45. A concessão de bolsas obedece regulamentação própria das agências de fomento. Cabe à PRPPG disciplinar e operar a distribuição de bolsas, ouvido o Conselho de Pós-Graduação (CPG).

Art. 46. Cada Programa deverá constituir Comissão de Bolsas, composta pelo coordenador, um docente permanente eleito pelos pares e um representante discente eleito pelos pares.

§ 1º. Cabe à Comissão de Bolsas do Programa elaborar classificação dos candidatos à bolsa a partir de critérios publicados em Edital.

§ 2º. A Comissão deverá acompanhar o desempenho dos bolsistas podendo ser solicitado o cancelamento da bolsa com repasse da cota ao que estiver em classificação subsequente, em caso de não atendimento dos critérios definidos no edital.

Art. 47. É obrigatório aos bolsistas a dedicação às atividades estabelecidas no regulamento do Programa, bem como frequência e conceito A ou B em todas as disciplinas.

Art. 48. Nos casos em que for aprovada a prorrogação de prazo para conclusão do curso, a bolsa não pode ser prorrogada, devendo ser liberada para os próximos classificados.

CAPÍTULO IV DAS DISSERTAÇÕES E TESES, BANCAS DE DEFESA E TITULAÇÃO

Art. 49. A dissertação ou tese deve ser elaborada conforme modelo e exigências estabelecidos no regulamento do Programa

Art. 50. A dissertação ou tese deve ser aprovada em banca de defesa.

§ 1º A banca de defesa deve ser realizada dentro do prazo de conclusão do curso, sendo solicitada pelo orientador e aprovada pelo colegiado.

§ 2º Da banca de defesa deve ser dada publicidade pelo Programa, mediante edital e/ou outras formas de divulgação, e sua realização deve ser em sala aberta ao público.

§ 3º As bancas de defesa devem ser constituídas do orientador como presidente e de arguidores com título de doutor, sendo no mínimo dois arguidores para banca de defesa de mestrado e quatro arguidores para banca de defesa de doutorado. Metade do número de arguidores da banca deve ser de membros externos ao Programa de Pós-Graduação.

§ 4º Após a realização da defesa de dissertação ou tese, a banca deve se reunir reservadamente para deliberação, determinando pela aprovação ou reprovação do trabalho conforme decisão da maioria dos membros da banca. A decisão é registrada em ata da banca de defesa, que deve ser lida publicamente logo após o encerramento das deliberações reservadas.

§ 5º O resultado da banca de defesa deve ser homologado pelo Colegiado do Programa

Art. 51. Após a aprovação o discente deve realizar as alterações recomendadas pela banca e entregar a versão final conforme prazo definido pelo regulamento do Programa.

Art. 52. A titulação é concedida com data da defesa, e é homologada pelo Colegiado, mediante entrega da versão final da dissertação ou tese no prazo definido no regulamento do Programa. Após a titulação, deve ser realizado o trâmite para emissão do diploma.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os casos omissos serão encaminhados pela PRPPG e resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG).

Paranavaí, 17 de julho de 2023.

Memo. 116/2023–PRPPG/UNESPAR

De: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Dr. Paulo Sérgio Gonçalves,
Procurador Geral da Unespar,

Atendidas as indicações realizadas através do PARECER N. 050/2023-PROJUR/UNESPAR - protocolo 20.440.047-4, solicitamos novamente parecer jurídico para o novo Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu e para o regulamento para o Conselho de Pós-Graduação.

Certos de contar com o atendimento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Portaria n. 232/2022-Reitoria/Unespar
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ePROCOLO



Documento: **MEMO.1162023SolicitacaodeParecerJuridico.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX)** em 17/07/2023 10:25 Local: UNESPAR/PRPPG/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.682.172-8** por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes** em: 17/07/2023 10:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3dce8876fccb4147fb8a7a411d1dc693.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Protocolo: 20.682.172-8
Assunto: Solicitação de Inclusão de Pauta para o CEPE - regulamento para o Conselho de Pós-Graduação e novo Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 08/08/2023 15:23

DESPACHO

Prezado Prof. Dr. Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação - PRPPG

Trata-se de nova e respeitosa solicitação de parecer jurídico para o "novo Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu e para o regulamento para o Conselho de Pós-Graduação" (fls. 22).

Primeiramente, observa-se a instrução processual:

Fls. 07 - minuta de RESOLUÇÃO No XX/2023 - CEPE/UNESPAR, que cria o Conselho de Pós-Graduação;

Fls. 08 - minuta de REGULAMENTO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO;

Fls. 09 - minuta de RESOLUÇÃO No XX/2023 - CEPE/UNESPAR, que aprova o novo Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu;

Fls. 10 a 21 - minuta de REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR.

No entanto, sobre a minuta de fls. 07 e seu regulamento (fls. 08), não consta uma exposição de motivos/justificativa (em separado) para a criação do referido conselho ("com a devida vênia, a exemplo de um projeto, pode-se dizer").

Da mesma forma, não constam as razões em relação à minuta de Resolução (fls. 09) e do novo Regulamento (fls. 10/21), a qual revoga o anterior, aprovado pela Resolução 034/2021.

Pois, nesse último caso, se as mudanças não forem substanciais, recomenda-se as alterações necessárias/pontuais da Resolução vigente, sob no 034/2021.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral - UNESPAR
KD



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 08/08/2023 15:24.

Inserido ao protocolo **20.682.172-8** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 08/08/2023 15:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9a282304b6c849740f756374c5b1d078.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE PESQ. E PÓS-GRADUAÇÃO**

Protocolo: 20.682.172-8
Assunto: Solicitação de Inclusão de Pauta para o CEPE - regulamento para o Conselho de Pós-Graduação e novo Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 10/08/2023 10:23

DESPACHO

Para providências.

Paranavaí, 10/08/2023.

Respeitosamente,
Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - UNESPAR
Portaria n. 232/2022 Reitoria/Unespar



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX)** em 10/08/2023 10:24 Local: UNESPAR/PRPPG/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.682.172-8** por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes** em: 10/08/2023 10:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e23844391df4633a69845094c5e6acae.

PORTARIA N.º 415/2022 - REITORIA/UNESPAR

Designa a Comissão responsável pela revisão do Regulamento de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado nº 18.750.946-7;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão** responsável pela revisão do **Regulamento de Pós-graduação *Stricto Sensu*** da UNESPAR, conforme segue:

I – Presidente da Comissão: André Acastro Egg, **RG nº 5.518.488-7/PR** (Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação).

II - Membros indicados pelos PPGs:

- a)** Adilson Anacleto, **RG nº 3.699.743-5/PR;**
- b)** Cleverson Molinari Mello, **RG nº 5.247.242-3/PR;**
- c)** Neide de Almeida Lança Galvão Favaro, **RG nº 4.024.054-6/PR;**
- d)** Everton José Goldoni Estevan, **RG nº 13.529.669-4/PR.**

Art. 2º A referida Comissão terá vigência de 1 (ano) contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 21 de março de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

Paranavaí, 31 de agosto de 2023.

Memo.142/2023 – PRPPG/UNESPAR

De: Diretoria de Pós-Graduação – PRPPG

Para: Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE/UNESPAR

Assunto: Novo regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu

Aos membros do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão,

Em razão da tramitação de processo propondo a criação do Conselho de Pós-Graduação da UNESPAR e novo regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu, cumpre explicar:

Ao longo do ano de 2021, durante a gestão da Reitora Salete Sirino na UNESPAR, a PRPPG diagnosticou novos problemas no funcionamento dos PPG da nossa universidade. Tendo um regulamento sido aprovado durante o momento em que a UNESPAR possuía ainda apenas dois Programas em funcionamento, passando em 2021 a funcionarem plenamente um total de 11 Programas, passou-se a registrar diversos problemas e questões não previstas no regulamento anterior. Em reuniões da PRPPG com os coordenadores de curso, houve o diagnóstico de que seria necessário reformular o regulamento de pós-graduação Stricto Sensu da nossa Universidade.

A PRPPG solicitou aos colegiados dos Programas a indicação de representantes em uma comissão para tal fim. Quatro Programas enviaram seus indicados, e a PRPPG participou por meio de seu Diretor de Pós-Graduação. Nomeada a comissão pela portaria nº 415/2022 da Reitoria, anexa ao processo.

Iniciadas as reuniões da comissão, seus membros decidiram-se pela metodologia de trabalho: foi descartada a opção de fazer alterações no documento vigente, e optou-se por criar um regulamento novo, mais amplamente reformulado. Tal opção se justificou pela necessidade de reformular a estrutura do documento, em comparação com regulamentos mais eficientes de outras IES brasileiras e para sanar de modo mais completo as dificuldades identificadas no dia a dia de funcionamento do agora muito mais amplo conjunto de Programas da UNESPAR.

É por este motivo que propomos a resolução do CEPE aprovando o novo regulamento e revogando o anterior, ao invés de fazer apenas alterações no texto.

Uma das principais inovações propostas no Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu agora apresentado ao CEPE é a criação do Conselho de Pós-Graduação da UNESPAR, do qual vem no mesmo processo a resolução de criação e o Regulamento, com 8 artigos.

Inspirados na experiência exitosa de outras instituições com pós-graduação mais consolidada do que a UNESPAR, propusemos a criação do CPG como um órgão de interlocução entre a PRPPG e os Programas, respeitando a autonomia dos mesmos e agilizando e fundamentando o processo decisório de UNESPAR no que se refere às questões que concernem à Pós-Graduação Stricto Sensu. O trabalho do CPG também permitirá um suporte às decisões dos Conselhos Superiores da UNESPAR, uma vez que as questões encaminhadas pela PRPPG ao CEPE e COU já virão referendadas por análises e decisões do CPG.

Sendo assim, acreditamos que a proposta agora encaminhada dinamiza e favorece o bom funcionamento da Pós-Graduação da UNESPAR, possibilitando a consolidação e o desenvolvimento dos nossos Programas, apoiando ações necessárias junto aos órgãos de fomento e à avaliação da CAPES, e potencializando e facilitando os processos de tramitação de propostas de cursos novos, especialmente os doutorados que necessitamos abrir para nosso credenciamento definitivo como universidade junto ao CEE.

Atenciosamente,

André Acastro Egg

Diretor de Pós-Graduação - PRPPG

Portaria n. 026/2021 - Reitoria/Unespar

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5.389/2021)



ePROCOLO



Documento: **MEMO142NovoregulamentodaPosGraduacaoStrictoSensu.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **André Acastro Egg (XXX.333.169-XX)** em 31/08/2023 11:04 Local: UNESPAR/PRPPG/DIR/POS-GRAD.

Inserido ao protocolo **20.682.172-8** por: **Vivian Cabral Arruda** em: 31/08/2023 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2f4ee191067d4fbe6c12f5e37aa14626.

Paranavaí, 05 de setembro de 2023.

Memo. 144/2023 – PRPPG/UNESPAR

De: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG

Para: Chefia de Gabinete

Assunto: Solicitação de Inclusão de Pauta para o CEPE

Prezada Ivone Ceccato,

Encaminhamos para que seja submetida à apreciação na próxima reunião do CEPE o regulamento para o Conselho de Pós-Graduação e novo Regulamento de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Certos de contar com o atendimento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Portaria n. 232/2022 - Reitoria/Unespar
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ePROTOCOLO



Documento: **MEMO.1442023SolicitacaodePautaparaoCEPE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes (XXX.209.189-XX)** em 05/09/2023 10:15 Local: UNESPAR/PRPPG/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.682.172-8** por: **Carlos Alexandre Molena Fernandes** em: 05/09/2023 10:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8caeadad596ec6697d49fbbd1891498d.